



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

PROJETO DE LEI Nº. 2.036/2.022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 39.549.232,28 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES	38.454.719,28
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.067.987,88
Receita de Contribuições	1.086.877,72
Receita Patrimonial	1.959.657,23
Transferências Correntes	33.267.603,14
Outras Receitas Correntes	72.593,31
2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens	0,00
7 RECEITAS CORRENTES	1.937.564,20
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.165.863,74
(-) Dedução para o Fundeb	-4.165.863,74
TOTAL	39.549.232,28

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.549.232,28 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL

3. DESPESAS CORRENTES	32.936.620,04
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.500.420,05
3.1 Precatório	987.473,99
3.2 - Outras Despesas Correntes	13.391.199,99
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.032.468,54
4.1 Investimentos	4.795.572,74
4.2 Amortização da Dívida	236.895,80
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.580.143,70
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	250.000,00
9.9 Reserva de Contingência RPPS	1.330.143,70
TOTAL	39.549.232,28

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a

compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,

22 de novembro de 2022

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 10:50, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID **258392** e o código verificador **EBC9688C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO	22/11/2022	258410
2	Anexos DEMONSTRATIV DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEG	22/11/2022	258411
3	Anexos DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA	22/11/2022	258412
4	Anexos DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGAO E FUNÇÃO DE G	22/11/2022	258413
5	Anexos DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS	22/11/2022	258415
6	Anexos EVOLUÇÃO DA DESPESA	22/11/2022	258416
7	Anexos EVOLUÇÃO DA RECEITA	22/11/2022	258419
8	Anexos LEGISLAÇÃO DA RECEITA	22/11/2022	258420
9	Anexos NATUREZA DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE	22/11/2022	258422
10	Anexos NATUREZA DA DESPESA POR ORGAO	22/11/2022	258423
11	Anexos NATUREZA DA DESPESA	22/11/2022	258424
12	Anexos PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO	22/11/2022	258426
13	Anexos PROGRAMA DE TRABALHO	22/11/2022	258428
14	Anexos RECEITA SEGUNDO AS CATEGORAS ECONOMICAS	22/11/2022	258431

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
15	Anexos RELAÇÃO DAS ATIVIDADES	22/11/2022	258432
16	Anexos RELAÇÃO DE PROJETOS	22/11/2022	258434
17	Anexos SEGURIDADE SOCIAL	22/11/2022	258435

Docto ID: 258392 v1